

ANEXO I da 3.º Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município da Lousã - Regulamento n.º 118/2016 de 02 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 22 – 2 de fevereiro de 2016.

SECÇÃO I

Licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas

Artigo 1.º

Licença ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido	140,46
2. Emissão do alvará de licença	174,93
3. Emissão de aditamento ao alvará de licença	73,12
3.1 Acresce aos montantes referidos nos n.ºs 2 e 3:	
3.1.1 Por cada mês ou fração	6,56
3.1.2 Por lote	72,73
3.1.3 Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	72,73
3.1.4 Outras utilizações - por cada m ² ou fração	0,63
4. Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	68,02
4.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 Por cada mês ou fração	6,56
4.1.2 Por lote	72,73
4.1.3 Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	72,73
4.1.4 Outras utilizações - por cada m ² ou fração	0,63

Artigo 2.º

Licença ou comunicação prévia de loteamento

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido	140,46
2. Emissão do alvará de licença	139,52
3. Emissão de aditamento ao alvará de licença	73,12
3.1 Acresce aos montantes referidos nos n.ºs 2 e 3:	
3.1.1 Por lote	72,73
3.1.2 Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	72,73
3.1.3 Outras utilizações - por cada m ² ou fração	0,69
4. Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	50,55
4.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 Por lote	72,73
4.1.2 Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	72,73
4.1.3 Outras utilizações - por cada m ² ou fração	0,69

Artigo 3.º**Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização**

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido	254,67
2. Emissão do alvará de licença	139,52
3. Emissão de aditamento ao alvará de licença	73,12
3.1 Acresce aos montantes referidos nos n.ºs 2 e 3:	
3.1.1 Por cada mês ou fração	6,56
4. Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	64,01
4.1.1 Por cada mês ou fração	6,56

Artigo 3.º-A**Alteração de operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial**

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de alteração de operação de loteamento municipal, bem como de alteração ao pedido	140,46
2. Emissão de alteração à operação de loteamento municipal	73,12
2.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 Por cada mês ou fração	6,56
2.1.2 Por lote e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	79,29

Artigo 4.º**Licença ou comunicação prévia de obras de edificação**

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	73,65
2. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial, bem como de alteração ao pedido:	
2.1 (Revogado)	(Revogado)
2.2 Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança	151,94
2.3 Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos	181,60
2.4 Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos	121,30
2.5 (Revogado)	(Revogado)
2.6 (Revogado)	(Revogado)
2.7 (Revogado)	(Revogado)
2.8 (Revogado)	(Revogado)
3. Emissão de alvará de licença	74,29
4. Aditamento ao alvará de licença	53,57
4.1 Acresce aos montantes referidos nos n.ºs 3 e 4:	
4.1.1 Em área abrangida por operação de loteamento ou em área industrial e empresarial:	
4.1.1.1 Habitação unifamiliar, por m ² de área de construção	0,63
4.1.1.2 Habitação multifamiliar, por m ² de área de construção	1,33
4.1.1.3 Comércio, serviços, indústria e armazém, por m ² de área de construção	0,99
4.1.1.4 Outros fins, por m ² de área de construção	2,04

4.1.2 Em área não abrangida por operação de loteamento a taxa prevista nos n.os 3 e 4 é acrescida da seguinte taxa devida pelo aproveitamento de bens de utilização pública, por m ² de área de construção	3,55
4.1.3 Em área localizada fora de área urbana, aglomerado rural ou área industrial e empresarial, por m ² de área de construção autorizada	4,42
4.1.4 Prazo de execução – por cada mês ou fração	6,56
4.1.5 Alterações em fachadas de edificações existentes - Por m ² ou fração, de superfície de fachada alterada	12,59
4.1.6 Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m ³	20,89
4.1.7 Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m ³	6,96
4.1.8 Parques de campismo e de caravanismo por m ² de área ocupada	0,35
5. Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	36,33
5.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 Em área abrangida por operação de loteamento ou em área industrial e empresarial:	
5.1.1.1 Habitação unifamiliar, por m ² de área de construção	0,63
5.1.1.2 Habitação multifamiliar, por m ² de área de construção	1,33
5.1.1.3 Comércio, serviços, indústria e armazém, por m ² de área de construção	0,99
5.1.1.4 Outros fins, por m ² de área de construção	2,04
5.1.2 Em área não abrangida por operação de loteamento a taxa prevista no n.º 5 é acrescida da seguinte taxa devida pelo aproveitamento de bens de utilização pública, por m ² de área de construção	3,55
5.1.3 Em área localizada fora de área urbana, aglomerado rural ou área industrial e empresarial, por m ² de área de construção autorizada	4,42
5.1.4 Prazo de execução – por cada mês ou fração	6,56
5.1.5 Alterações em fachadas de edificações existentes - Por m ² ou fração, de superfície de fachada alterada	12,59
5.1.6 Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m ³	20,89
5.1.7 Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m ³	6,96
5.1.8 Parques de campismo e de caravanismo por m ² de área ocupada	0,35
6. Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial ou de alteração à comunicação prévia	
6.1 Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança	63,84
6.2 Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com ou sem espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos	73,94
6.3 Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos	53,74
7. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, bem como de alteração ao pedido	192,29
8. Emissão de alvará de licença de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento	141,62
9. Aditamento ao alvará de licença de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento	99,41
9.1 Acresce aos montantes referidos nos n.os 8 e 9:	
9.1.1 Habitação, por m ² de área de construção	4,65
9.1.2 Comércio, serviços, indústria e armazém, por m ² de área de construção	4,76
9.1.3 Outros fins, por m ² de área de construção	4,92
9.1.4 Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m ³	20,89
9.1.5 Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m ³	6,96
9.1.6 Prazo de execução – por cada mês ou fração	6,56
10. Apresentação de comunicação prévia de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, ou de alteração à comunicação prévia	49,04

10.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
10.1.1 Habitação, por metro quadrado de área de construção	4,65
10.1.2 Comércio, serviços, indústria e armazém, por m ² de área de construção	4,76
10.1.3 Outros fins, por m ² de área de construção	4,92
10.1.4 Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m ³	20,89
10.1.5 Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m ³	6,96
10.1.6 Prazo de execução – por cada mês ou fração	6,56

Artigo 5.º**Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis**

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, bem como de alteração ao pedido	264,54
2. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, bem como de alteração ao pedido	469,25
3. Emissão de alvará de licença	74,29
4. Aditamento ao alvará de licença	50,95
4.1 Acresce aos montantes referidos nos n.os 3 e 4:	
4.1.1 Por m ² de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,48
5. Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou de comunicação prévia	221,31
6. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	199,89
7. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	221,31
8. Emissão de alvará de licença de exploração	74,29
9. Inspeções periódicas	230,19
10. Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	240,06
11. Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de postos de abastecimento de combustíveis, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	351,95
12. Apresentação de comunicação prévia de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo ou de alteração à comunicação prévia	47,60
12.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
12.1.1 Por m ² de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,48
13. Apresentação de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis ou de alteração à comunicação prévia	92,57
13.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
13.1.1 Por m ² de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,48
14. Alvará de autorização de utilização:	
14.1 Entrada e apreciação de pedido de emissão	5,80
14.1.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
14.1.1.1 Vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização	221,31
14.2 Repetição de vistoria	199,89
14.3 Emissão de alvará de autorização de utilização	
14.3.1 Por cada 50 m ² ou fração da totalidade da área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,80

Artigo 6.º**Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos**

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, bem como de alteração ao pedido	84,73
2. Emissão de alvará de licença	38,30
3. Aditamento ao alvará de licença	26,64
3.1 Acresce aos montantes referidos nos n.ºs 2 e 3:	
3.1.1 Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	6,56
3.1.2 Por cada m ² de área de intervenção	0,69
4. Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos ou de alteração à comunicação prévia	31,52
4.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	6,56
4.1.2 Por cada m ² de área de intervenção	0,69

Artigo 7.º**Outras Obras**

Designação	Valor (Euros)
1. (Revogado)	(Revogado.)
1.1 (Revogado)	(Revogado.)
1.2 (Revogado)	(Revogado.)
1.2.1 (Revogado)	(Revogado.)
1.2.1.1 (Revogado)	(Revogado.)
1.2.1.2 (Revogado)	(Revogado.)
2. Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou de outras vedações definitivas:	
2.1 Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	50,65
2.2 Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:	
2.2.1 Confinantes com a via pública, por metro linear	0,75
2.2.2 Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,53
2.2.3 Acresce aos montantes referidos nas subalíneas anteriores:	
2.2.3.1 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56
2.3 Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	27,81
2.3.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1.1 Confinantes com a via pública, por metro linear	0,75
2.3.1.2 Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,53
2.3.1.3 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56
3. Abertura de poços ou furos, incluindo resguardos:	
3.1 Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	47,48
3.2 Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença, por unidade	20,89

3.2.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
3.2.1.1 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56
3.3 Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	18,75
3.3.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
3.3.1.1 Por unidade	10,33
3.3.1.2 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56
4. Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos:	
4.1 Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	47,48
4.2 Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:	
4.2.1 Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m ³	20,89
4.2.2 Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m ³	6,96
4.3 Acresce aos montantes referidos nos n. ^{os} 4.2.1 e 4.2.2:	
4.3.1 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56
4.4 Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	21,88
4.4.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.4.1.1 Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m ³	20,89
4.4.1.2 Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m ³	6,96
4.4.1.3 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56
5. Alteração de fachada	
5.1 Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	52,58
5.2 Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença, por m ² ou fração, de superfície alterada	12,59
5.2.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
5.2.1.1 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56
5.3 Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	23,80
5.3.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
5.3.1.1 Por m ² ou fração, de superfície alterada	7,38
5.3.1.2 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56
6. Demolição de edifícios e outras construções:	
6.1 Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	51,19
6.1.1 (Revogado)	(Revogado.)
6.1.2 (Revogado)	(Revogado.)
6.1.3 (Revogado)	(Revogado.)
6.2 Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:	
6.2.1 Edifícios unifamiliares - Por edifício	105,76
6.2.2 Edifícios plurifamiliares - Por piso	41,33
6.2.3 Outras edificações - Por edificação	70,11
6.3 Acresce aos montantes referidos nos n. ^{os} 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3:	
6.3.1 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56
6.4 Apresentação de comunicação prévia ou alteração à comunicação prévia	18,05
6.4.1 Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
6.4.1.1 Edifícios unifamiliares - Por edifício	20,21

6.4.1.2 Edifícios plurifamiliares - Por piso	15,26
6.4.1.3 Outras edificações - Por edificação	25,89
6.4.1.4 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56
7. (Revogado)	(Revogado)
7.1 (Revogado)	(Revogado)

Artigo 8.º**Licença parcial**

Designação	Valor (Euros)
1. Emissão de alvará de licença parcial	74,29
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior valor correspondente a 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	

SECÇÃO II
PRORROGAÇÕES**Artigo 9.º****Prorrogações**

Designação	Valor (Euros)
1. Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização, ou comunicação prévia, ou em consequência da alteração das mesmas, por mês ou fração	27,34
2. Prorrogação do prazo para execução de obras em fase de acabamentos, por mês ou fração	27,34
2.1 Acresce ao montante referido no número anterior o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença ou autorização ou comunicação prévia inicial	

Artigo 10.º**Licença especial relativa a obras inacabadas**

Designação	Valor (Euros)
1. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	20,89
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 Prazo de execução, por mês ou fração	6,56

SECÇÃO III
INFORMAÇÃO PRÉVIA**Artigo 11.º****Informação Prévia**

Designação	Valor (Euros)
1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento com ou sem obras de urbanização:	
1.1 Em área de intervenção inferior a 2000 m ²	132,28
1.2 Entre 2000 m ² e 5000 m ²	200,01
1.3 Entre 5000 m ² e 10 000 m ²	265,24
1.4 Em área de intervenção superior a 1 ha, por fração e acumulada com o montante previsto na alínea anterior	132,28
2. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	76,32
3. Pedido de informação prévia sobre demolições, remodelações de terrenos ou outras operações urbanísticas	60,82
4. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de urbanização	176,26

5. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de execução de redes e ramais de distribuição de gás, associadas a reservatório de gás de petróleo liquefeito com capacidade global inferior a 50 m ³	146,49
6. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	247,66

SECÇÃO IV

CERTIDÕES DE DESTAQUE, DE ANO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO E DE PRÉDIOS DISTINTOS E AUTÓNOMOS ENTRE SI

Artigo 12.º

Certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si

Designação	Valor (Euros)
1. Pedido de certidão	
1.1 Entrada e apreciação	71,79
1.2 Emissão de certidão	35,70
2. (Revogado)	(Revogado.)
2. 1 (Revogado))	(Revogado.)
2.2 (Revogado)	(Revogado.)

SECÇÃO V

VISTORIAS

Artigo 13.º

VISTORIAS

Designação	Valor (Euros)
1. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou frações autónomas destinadas à habitação, comércio ou serviços	40,00
1.1 Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	13,87
2. Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns, indústrias ou outros fins	72,32
3. Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e/ou bebidas, com ou sem espaço destinado a dança e/ou divertimentos públicos e a recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos	105,22
4. (Revogado)	(Revogado.)
5. (Revogado)	(Revogado.)
6. (Revogado)	(Revogado.)
7. (Revogado)	(Revogado.)
7.1 (Revogado)	(Revogado.)
8. (Revogado)	(Revogado.)
9. (Revogado)	(Revogado.)
10. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	92,52
11. Realização de 2.º vistoria e seguintes para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização	40,00

Artigo 14.º

Receção de obras de urbanização

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de receção provisória	32,10
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	

1.1.1 Vistoria para efeitos de receção provisória	250,44
1.2 Repetição de vistoria	30,18
1.3 Repetição de vistoria decorrente da apreciação da entidade inspetora da execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	227,05
2. Entrada e apreciação de pedido de receção definitiva	32,10
2.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 Vistoria para efeitos de receção definitiva	293,27
2.2 Repetição de vistoria	30,18
2.3 Repetição de vistoria decorrente da apreciação da entidade inspetora da execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	269,88

SECÇÃO VI
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

Artigo 15.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido	25,71
2. Emissão de alvará	6,96
2.1 Tapumes ou outros resguardos, por dia e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	0,06
2.2 Andaimes por cada andar ou piso a que correspondem, por dia e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	0,06
2.3 Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre espaço público, por dia e por unidade	0,88
2.4 Outras ocupações por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por dia	0,21

SECÇÃO VII
ALTERAÇÃO DE COBERTOS VEGETAIS E TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Artigo 16.º

Licenciamento de ações de mobilização de solo (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril)

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas e de aterro ou de escavação, que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril	55,03
2. Emissão de alvará de licença:	
2.1 Para plantação de árvores de crescimento rápido, por cada 100 m ² ou fração	34,82
2.2 Para plantação de outras árvores, excluindo as árvores autóctones, por cada 100 m ² ou fração	0,11
2.3 Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores, por hectare ou fração	16,82
3. (Revogado)	(Revogado)

SECÇÃO VIII
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO USO

Artigo 17.º**Concessão de alvará de autorização de utilização**

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido	54,26
2. Por emissão de alvará de autorização de utilização:	
2.1 Para fins habitacionais:	
2.1.1 Por cada fogo e seus anexos	10,74
2.1.2 Por cada 50 m ² ou fração da totalidade da área bruta	4,87
2.2 Para fins comerciais e serviços	
2.2.1 Por cada 50 m ² ou fração da totalidade da área bruta	5,80
2.3 Para fins culturais, recreativos e desportivos	
2.3.1 Por cada 50 m ² ou fração da totalidade da área bruta	5,80
2.4 Para fins industriais e de armazenagem:	
2.4.1 Por cada 50 m ² ou fração da totalidade da área bruta	5,80
2.5 Para quaisquer outros fins:	
2.5.1 Por cada 50 m ² ou fração da totalidade da área bruta	5,80
2.5.2 Por m ³	5,80

Artigo 18.º**Alteração de uso**

Designação	Valor (Euros)
1. Alteração de uso	
1.1 Para fins habitacionais:	
1.1.1 Entrada e apreciação de pedido	50,27
1.1.2 Pela emissão de alvará:	
1.1.2.1 Por cada fogo e seus anexos	0,65
1.1.2.2 Por m ² de área bruta alterada	0,65
1.2 Para serviços ou comércio:	
1.2.1 Entrada e apreciação de pedido	50,27
1.2.2 Pela emissão de alvará:	
1.2.2.1 Por cada unidade funcional independente	0,73
1.2.2.2 Por m ² de área bruta alterada	0,73
1.3 Para outros fins:	
1.3.1 Entrada e apreciação de pedido	50,27
1.3.2 Pela emissão de alvará:	
1.3.2.1 Por cada unidade funcional independente	0,57
1.3.2.2 Por m ² de área bruta alterada	0,57

Artigo 19.º

Autorização de utilização ou suas alterações relativas a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de autorização de utilização ou suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 (Revogado)	(Revogado.)
1.2 (Revogado)	(Revogado.)
1.3 (Revogado)	(Revogado.)
1.4 Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com ou sem espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos e recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos	144,11
1.5 (Revogado)	(Revogado.)
1.6 (Revogado)	(Revogado.)
1.7 Empreendimentos turísticos	152,87
2. Emissão de alvará de autorização de utilização:	
2.1 Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com ou sem espaços destinados a dança com ou sem divertimentos públicos e recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos	82,06
2.2 (Revogado)	(Revogado.)
2.3. Empreendimentos turísticos	132,40
2.4 Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores:	
2.4.1 Por cada 50 m ² ou fração da totalidade da área bruta	5,80
2.4.2 Por unidade de alojamento	4,65

SECÇÃO IX
ATIVIDADE INDUSTRIAL

Artigo 20.º

Alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3

Designação	Valor (Euros)
1. Título digital de exploração:	
1.1 Via "Balcão do empreendedor"	12,53
1.2 Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor":	17,94
2. (Revogado)	(Revogado.)
3. (Revogado)	(Revogado.)
4. (Revogado)	(Revogado.)
5. Alteração, aditamento ou atualização ao título digital de exploração:	
5.1 Via "Balcão do empreendedor"	9,64
5.2 Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	14,10
6. Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	29,60
7. Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria para estabelecimentos industriais do tipo 3:	
7.1 Pedido de emissão de título digital de exploração:	

7.1.1 Via "Balcão do empreendedor"	31,34
7.1.2 Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	39,47
7.2 Alteração, aditamento ou atualização ao título digital de exploração:	
7.2.1 Via "Balcão do empreendedor"	16,38
7.2.2 Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	22,64

Artigo 20.º-A

Atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do Empreendedor"

Designação	Valor (Euros)
1. Procedimento de instalação e exploração com realização de vistoria prévia para estabelecimentos industriais do tipo 1:	
1.1 Pedido de emissão de título digital de instalação	16,61
1.2 Aperfeiçoamento de pedido de emissão de título digital de instalação	8,47
1.3 Pedido de emissão de título digital de exploração	11,20
2. Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria para estabelecimentos industriais do tipo 2:	
2.1 Pedido de emissão de título digital de instalação e exploração	13,87
2.2 Aperfeiçoamento de pedido de emissão de título digital de instalação	8,47
3. Comunicação de suspensão, reinício ou de cessação da atividade industrial e alteração da titularidade ou denominação social do titular do estabelecimento industrial	5,80
4. Pedido de apreciação prévia sobre o tipo de procedimento aplicável à alteração do estabelecimento industrial	8,47

SECÇÃO X

INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS

Artigo 21.º

Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de autorização de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	296,29
2. Concessão de autorização de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	1 102,75

SECÇÃO XI

INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

Artigo 22.º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Designação	Valor (Euros)
1. Inspeções periódicas	61,75
2. Reinspeções	61,75
3. Inspeções extraordinárias	61,75

SECÇÃO XII
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 23.º

Assuntos Administrativos

Designação	Valor (Euros)
1. Certidões:	
1.1 Certidão de aprovação de localização:	
1.1.1 Entrada e apreciação de pedido	31,34
1.2 Certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
1.2.1 Entrada e apreciação de pedido	66,93
1.2.2 Emissão de certidão da aprovação:	
1.2.2.1 Por fogo ou unidade de ocupação	14,15
1.3 Certidões e ou declarações relativas a assuntos urbanísticos:	
1.3.1 Entrada e apreciação	31,64
1.3.2 Vistoria a realizar para efeitos de emissão da certidão e/ou declaração (caso necessário)	25,18
2. Entrada e apreciação ou reapreciação de verificação dos requisitos para constituição de propriedade horizontal, por fração	47,48
3. Averbamento - por cada averbamento:	
3.1 Mudança de titular	25,77
3.2 Mudança de técnico projetista, por projeto, ou de técnico responsável ou de empreiteiro	22,05
3.3 Alvará de licença ou autorização de utilização	10,22
3.4 Outros averbamentos	10,22
4. Fornecimento de plantas topográficas ou outras até 0,50m ² e por cada 0,50m ² a mais ou fração	4,18
5. Buscas, por cada ano, excetuando ano corrente ou aquele que expressamente se indicar	13,64
6. Ficha técnica de habitação:	
6.1 Depósito, por cada ficha/fogo	13,64
6.2 Emissão de 2.º via	25,77
7. Junção de elementos ao pedido	18,98
8. (Revogado)	(Revogado.)
9. Pedido de redução de montante de caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização	251,84
10. Fornecimento de cartografia em formato digital:	
10.1 Á escala 1/2000 em suporte digital, por hectare ou fração	12,42
10.2 Á escala 1/10000 em suporte digital, por hectare ou fração	17,47

SECÇÃO XIII
PARQUES EÓLICOS

Artigo 24.º

Parques eólicos

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	369,95
2. Emissão de alvará de licença	74,29

2.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 Por conjunto de torre e aerogerador	17 411,82
2.1.2 Prazo de execução - por cada mês ou fração	6,56
3. Apresentação de comunicação prévia ou alteração à comunicação:	271,10
3.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.1.1 Por conjunto de torre e aerogerador	17 411,82
3.1.2 Prazo de execução - por cada mês ou fração	6,56

SECÇÃO XIV

REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS

Artigo 25.º

Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gás, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, quando associadas a reservatório de gás de petróleo liquefeito com capacidade global inferior a 50 m3

Designação	Valor (Euros)
1. Entrada e apreciação de pedido de autorização para a execução das redes e ramais de distribuição, bem como de alteração ao pedido	151,03
2. Entrada e apreciação de pedido de autorização de exploração das redes e ramais de distribuição	129,15
3. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	179,69
4. Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações ao pedido de autorização para a execução das redes e ramais de distribuição, decorrentes da apreciação da entidade inspetora das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	137,90

SECÇÃO XV

PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS

ARTIGO 26.º

Pesquisa e exploração de massas minerais

Designação	Valor (euros)
	Fixado de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro
1. Parecer de localização	0,005 € por metro quadrado de área solicitada, mínimo de 250 €
2. Pedido de atribuição de licença de pesquisa	500,00 €
3. Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	250,00 €
4. Pedido de transmissão de licença de pesquisa	150,00 €
5. Pedido de atribuição de licença de exploração	0,03€ por metro quadrado de área a licenciar, mínimo de 500,00€
6. Vistoria aos 180 dias para verificação das condições	0,02€ por metro quadrado de área intervencionada, mínimo de 250,00 €
7. Vistoria trienal	0,02€ por metro quadrado de área intervencionada, mínimo de 250,00 €
8. Vistoria para encerramento da pedreira	0,01€ por metro quadrado de área a libertar, mínimo de 250,00 €
9. Vistoria de verificação de condições	500,00 €
10. Alteração de regime de licenciamento	500,00 €
11. Ampliação de área de pedreira	0,03€ por metro quadrado de área a ampliar, mínimo de 500,00 €
12. Pedido de licença de fusão de pedreiras	500,00 €
13. Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração	200,00 €
14. Revisão do plano de pedreira	25% da taxa prevista no n.º 5, mínimo de 250,00 €
15. Mudança de responsável técnico	250,00 €
16. Pedido de suspensão de exploração	150,00 €

17. Processo de desvinculação da caução	250,00 €
---	----------

SECÇÃO XVI
ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

Artigo 27.º

Estabelecimentos de alojamento local

Designação	Valor (Euros)
1. Inserção da mera comunicação prévia no "Balcão do empreendedor" – Via atendimento digital assistido	8,47
1.1 (Revogado)	(Revogado.)
1.2 (Revogado)	(Revogado.)
2. Fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local	23,56

SECÇÃO XVII
AUDITORIAS DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Artigo 28.º

Auditorias de classificação

Designação	Valor (Euros)
1. Realização de auditoria de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, dos empreendimentos de turismo no espaço rural e dos parques de campismo e de caravanismo	75,45
2. Fornecimento de placa identificativa de empreendimento turístico	57,11

SECÇÃO XVIII

Designação	Valor (Euros)
[Revogada]	